

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

EMENDA - 2

1) Incluir os seguintes artigos, onde couber:

“**Art. ...** . Ficam criadas as seguintes funções no item B - Funções de Confiança do Anexo I da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021:

- I - 1 (uma) função de Coordenador de Programas Sociais e Periciais.
- II - 1 (uma) função de Encarregado de Atendimento e Protocolo.”

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 99. ...

...

II - Administração Geral:

- a) Diretoria de Contabilidade, Finanças e Investimentos;
- b) Diretoria de Benefícios Previdenciários;
 - b.1) Supervisão de Benefícios Previdenciários;
- c) Coordenadoria de Programas Sociais e Periciais;
- d) Supervisão de Procuradoria Jurídica;
- e) Supervisão da Folha de Pagamento;
- f) Supervisão de Serviços Administrativos e Recursos Humanos;
 - f.1) Encarregado de Atendimento e Protocolo.

...

Art. 117-A - Compete à Coordenadoria de Programas Sociais e Periciais:

- I - Coordenar a equipe profissional que compõe o setor de Coordenação dos Programas Sociais e Periciais do IPREMM;
- II - Coordenar e executar as ações que deverão ser realizadas pela equipe dos Programas Sociais e Periciais implantados no IPREMM;
- III - Programar/Organizar/Executar junto à Presidência Executiva do IPREMM ações voltadas à educação previdenciária e valorização dos servidores aposentados, pensionistas e em situação de pré-aposentadoria;
- IV - Promover e desenvolver oficinas através de grupos, voltados à recuperação de autoestima, valorização de suas vivências e apoio quanto à organização financeira, social e familiar;



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - Contribuir com eventuais mudanças estruturais de trabalho do Instituto, com o enfoque de apresentar os anseios e necessidades dos servidores que utilizam o serviço;
- VI - Avaliar planos, programas e projetos em conjunto com a equipe multiprofissional, composta pelo Médico Especialista, Assistente Social e Psicólogo;
- VII - Coordenar pesquisas e/ou estudos objetivando diagnóstico das necessidades dos beneficiários referentes aos serviços municipais;
- VIII - Atuar em parceria com o Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador nas atividades relacionadas aos casos de readaptação e reabilitação dos servidores municipais que estejam afastados de suas atividades devido a licenças médicas;
- IX - Executar outras tarefas afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela Presidência Executiva do IPREMM.

Parágrafo único. Integram a Coordenadoria de Programas Sociais e Periciais, com subordinação hierárquica, o serviço Médico Especialista, Psicólogo Clínico Organizacional e Assistente Social.

...

Art. 119-A - Compete ao Encarregado de Atendimento e Protocolo:

- I - Controlar a unidade de atendimento e protocolo do IPREMM;
- II - Controlar e executar os serviços realizados de receber, conferir, protocolar e cadastrar os requerimentos e demais documentos;
- III - Administrar e atualizar o sistema de controle informatizado de cadastro e protocolo;
- IV - Controlar os procedimentos relativos à formação de processos;
- V - Controlar o atendimento ao público, presencial e por meio telefônico e em caso de necessidade prestar o devido atendimento;
- VI - Despachar documentos diversos relacionados à tramitação de protocolo;
- VII - Controlar e expedir relatórios relacionados ao atendimento;
- VIII - Controlar o recebimento, envio e conferência das correspondências enviadas ao correio;
- IX - Gerenciar e responsabilizar-se pelo treinamento de pessoal que prestará serviços de atendimento, quanto às técnicas de atendimento ao público, nos sistemas voltados ao atendimento das necessidades operacionais do IPREMM;
- X - Organizar os procedimentos de cadastros e recadastramentos dos aposentados e pensionistas;
- XI - Realizar o controle de pessoal subordinado de acordo com a conveniência dos serviços pertinentes ao IPREMM;
- XII - Controlar e responsabilizar-se pelo suporte do sistema nas divisões internas do Instituto, bem como o andamento das solicitações de adequações realizadas pelos demais setores junto à prestadora de serviços;
- XIII - Manter o controle e organização do arquivo do Instituto;
- XIV - Executar outras tarefas, afins ou não, que venham a ser atribuídas pela Presidência Executiva do IPREMM e pela Supervisão de Serviços Administrativos e Recursos Humanos.

...

Art. 121. O servidor efetivo designado por Portaria para o desempenho de função de:



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Diretor: fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do valor do Símbolo C-1A.
- II - Coordenador: fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do valor do Símbolo C-2.
- III - Supervisor: fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor do Símbolo C-2.
- IV - Encarregado: fará jus a uma gratificação mensal no valor equivalente a 17,5% (dezessete e meio por cento) do valor do Símbolo C-2.”

“**Art. ...** . As atribuições do cargo de Médico Especialista - área Medicina do Trabalho constantes do Anexo V - Atribuições, Competências e Requisitos para Provimento de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 918, de 04 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações

- “XI - realizar exames admissionais e exames periódicos dos servidores ativos do IPREMM;
- XII - realizar outras tarefas que forem determinadas pela Presidência Executiva do IPREMM.”

2) Em decorrência da inclusão de modificações na Lei Complementar nº 918/2021, dar a seguinte redação à Ementa do PC nº 10/2022:

Transforma a “Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública” em “Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços”. Cria a “Secretaria Municipal do Meio Ambiente” e a “Secretaria Municipal de Suprimentos”. Modifica as Leis Complementares nºs 11/1991, 127/1995, 678/2013, 814/2017 e 918/2021. Dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103 foram regulamentadas diversas situações atinentes à carreira dos servidores públicos municipais, mormente aos planos de aposentadoria e condições especiais nos casos de limitação ao exercício de suas respectivas atividades.

Diante de referida situação, houve a necessidade de formação de equipe multiprofissional, composta por servidores do Instituto de Previdência do Município de Marília e do Serviço Municipal de Saúde do Trabalhador que juntos atuam com o objetivo de promover a recuperação da qualidade de saúde dos servidores afastados para tratamento de saúde, em dedicação parcial, ou ainda, indicados à readaptação.

Além disso, há acompanhamento constante dos servidores que se encontram afastados por considerável período, onde são constantemente avaliados e



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

orientados quanto aos serviços existentes no município e postos à disposição da população em geral.

Desta forma, para que se dê efetividade ao trabalho e para que novas medidas sejam implementadas com o precípua objetivo de recuperar a capacidade laborativa dos servidores em situação de afastamento, há a necessidade de se criar a Coordenadoria de Programas Sociais e Periciais para promover medidas necessárias e qualidade de trabalho, sem se afastar da responsabilidade com o erário público e ainda outras tantas relacionadas diretamente ao IPREMM, com programas relativos à pré-aposentadoria, atendimentos pós óbito, com formação de grupos e desenvolvimento de oficinas voltados igualmente à qualidade de vida e valorização dos aposentados e pensionistas do IPREMM.

No que pertine à função de Encarregado de Atendimento e Protocolo, sua necessidade se mostra presente na medida em que hoje o IPREMM conta com aproximadamente 2.500 beneficiários, além de atender os servidores ativos, o que demanda organização, controle e necessidade de se manter uma hierarquia funcional, garantindo a otimização e efetividade na execução de todas as tarefas afetas ao cumprimento das demandas.

Há de se considerar ainda o aumento expressivo do volume de trabalho com o fluxo de protocolos, solicitações diversas e o atendimento ao público em tempo integral.

Por fim, a necessidade de criação das funções e respectivas alterações da legislação municipal, emerge do fato de que, em razão do contido na Lei Complementar nº 173/2020 e sua correspondente vedação no que se refere ao controle das despesas, não mais vige o que possibilita a alteração pretendida e dá ao IPREMM a estrutura necessária a otimização dos trabalhos disponibilizados aos servidores públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de abril de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal